

indicar a unidade orgânica para onde pretende ser reafectado bem como o tipo de funções pretendidas.

2 — O requerimento deverá ser instruído com o parecer do dirigente máximo da unidade orgânica onde está a exercer funções.

#### Artigo 4.º

##### Reafecção recíproca e simultânea

1 — No caso de o dirigente máximo da unidade orgânica ou serviço admitir a saída do trabalhador desde que com substituição, deverá o interessado indicar outro trabalhador inserido em carreira análoga de forma a ser feita a reafecção recíproca e simultânea.

2 — Na situação prevista no número anterior terá previamente de ser obtido parecer positivo dos dirigentes máximos das unidades orgânicas ou serviços de origem e de destino, tanto relativamente à saída do seu trabalhador como à entrada do outro.

3 — Caso o interessado não indique outro trabalhador para a reafecção recíproca e simultânea deverão os serviços da presidência diligenciar nesse sentido através da divulgação de aviso no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Setúbal com indicação do posto de trabalho a ocupar, das funções a exercer e da categoria e carreira correspondentes.

4 — No caso previsto no número anterior deverá ser seguido o procedimento constante no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 5.º

##### Reafecção de trabalhadores por iniciativa da unidade orgânica ou serviço

1 — Por interesse e conveniência do Instituto Politécnico de Setúbal, das suas unidades orgânicas ou serviços poderá um trabalhador ser reafectado a uma unidade orgânica ou serviço diferente daquele onde exerce funções.

2 — No caso previsto no número anterior deverá ser obtido o acordo do trabalhador em causa.

3 — O acordo do trabalhador é dispensado no caso de a reafecção ocorrer para unidade orgânica ou serviço situado no mesmo concelho onde exerce funções à altura da reafecção ou no concelho da sua residência.

#### Artigo 6.º

##### Encargos decorrentes da reafecção

A totalidade dos encargos decorrentes das reafecções deverá ser suportada pela unidade orgânica ou serviço de origem, que deverá ser compensada pela unidade orgânica ou serviço de destino aquando da distribuição do *plafond* do Orçamento do Estado.

#### Artigo 7.º

##### Controlo da assiduidade

1 — A responsabilidade pelo controlo da assiduidade compete ao serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador estiver afecto.

2 — O serviço ou a unidade orgânica referidos no número anterior devem comunicar ao serviço processador de vencimentos, até ao 5.º dia útil de cada mês, a assiduidade relativa ao mês anterior.

#### Artigo 8.º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de Abril de 2007. — O Presidente, *Armando Pires*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extracto) n.º 7965/2007

Por despacho de 29 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi rescindido por mútuo acordo o contrato administrativo de provimento celebrado com a docente Paula Alexandra Lobo Martins Ramalhão, do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com efeitos à data de 1 de Abril de 2007.

10 de Abril de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

### Despacho (extracto) n.º 7966/2007

Por despacho de 22 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao mestre João Luís Garcês Esteves foi autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento como assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação.

10 de Abril de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

### Despacho (extracto) n.º 7967/2007

Por despacho de 22 de Março de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, à licenciada Maria Cristina Pais Aguiar foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, com início em 12 de Fevereiro de 2007 e até 11 de Fevereiro de 2008.

10 de Abril de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 745/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 21 de Dezembro de 2006, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração a Maria do Céu Gonçalves Ribeiro, técnica principal de diagnóstico e terapêutica deste Hospital, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 22 de Dezembro, e dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2006.

9 de Abril de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

### HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 746/2007

Por deliberação do conselho de administração de 7 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a nomeação de Maria Arminda Vieira da Silva como técnica de informática de grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática, do quadro de pessoal deste Hospital, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e nos termos dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Leonilde Cavalheiro*.